



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, APOIO, PROTEÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Atenção, Apoio, Proteção e Conscientização sobre a Esquizofrenia, destinado à promoção do cuidado integral, à proteção de direitos, à inclusão social e à redução do estigma relacionado à esquizofrenia.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar à pessoa diagnosticada com esquizofrenia:

I – atenção integral à saúde, nos diversos pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

II – diagnóstico, tratamento, reabilitação psicossocial e acompanhamento contínuo;

III – defesa e garantia de direitos fundamentais;

IV – apoio à inclusão social, educacional, profissional e geração de renda;

V – suporte aos familiares, amigos e cuidadores;

VI – ações permanentes de prevenção, informação e conscientização pública.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com esquizofrenia aquela diagnosticada por médico psiquiatra, conforme critérios vigentes da Classificação Internacional de Doenças – CID.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

Art. 4º O Município considerará, para fins de atendimento prioritário nas políticas locais de saúde, as pessoas com esquizofrenia como pessoas com deficiência de natureza psicossocial, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Parágrafo único. A avaliação da deficiência considerará aspectos clínicos, funcionais, sociais e psicossociais, conforme diretrizes federais e protocolos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º São diretrizes do Programa Municipal:

I – fortalecer o cuidado integral, humanizado e multiprofissional da pessoa com esquizofrenia em todos os pontos da rede municipal de saúde;

II – efetivar o Projeto Terapêutico Singular, com participação ativa da pessoa atendida, de familiares e cuidadores;

III – promover a capacitação permanente das equipes de saúde, assistência social e educação, com conteúdos específicos sobre esquizofrenia, atendimento humanizado e reabilitação psicossocial;

IV – disseminar informações sobre sintomas, diagnóstico, tratamento, direitos e locais de atendimento, em linguagem acessível;

V – apoiar políticas de combate ao preconceito, estigma e discriminação;

VI – assegurar proteção contra abuso, negligência, violência, abandono ou exploração;

VII – fomentar ações intersetoriais entre saúde, assistência social, educação e trabalho;

VIII – promover a inclusão da pessoa com esquizofrenia em programas de trabalho, qualificação e geração de renda;

IX – apoiar familiares, cuidadores e redes de apoio, com informação, acolhimento e orientação;

X – incentivar pesquisas, estudos e eventos científicos no âmbito municipal sobre esquizofrenia;

XI – estimular a criação ou fortalecimento de serviços especializados na atenção à esquizofrenia, no âmbito da RAPS.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 24 de maio.

Parágrafo único. A Semana será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – orientar a população sobre causas, sintomas, diagnóstico e tratamento da esquizofrenia;
- II – conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico contínuo;
- III – divulgar sinais e sintomas como delírios, alucinações, alterações de pensamento, isolamento, humor deprimido e outros;
- IV – combater o estigma e o preconceito;
- V – promover ações educativas, informativas e culturais sobre o tema.

Art. 8º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas:

- I – palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e rodas de conversa;
- II – audiências públicas e conferências temáticas;
- III – ações intersetoriais com escolas, unidades de saúde e equipamentos da assistência social;
- IV – distribuição de material informativo impresso e digital;
- V – parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com:

- I – instituições estaduais e federais;
- II – universidades e centros de pesquisa;



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

III – organizações da sociedade civil;

IV – conselhos profissionais;

V – instituições de saúde e assistência social;

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de atenção, protocolos de atendimento e ações intersetoriais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, no Município de Boa Vista, uma política pública permanente voltada à atenção, proteção, inclusão e conscientização sobre a esquizofrenia, transtorno psiquiátrico crônico que, segundo estudos nacionais recentes, afeta centenas de milhares de brasileiros e requer cuidados contínuos, acompanhamento especializado e forte suporte social. A esquizofrenia é caracterizada por sintomas complexos, como delírios, alucinações, alterações de pensamento, prejuízo cognitivo e dificuldades significativas na vida social e laboral. Quando não tratada adequadamente, pode colocar a pessoa em risco, agravar vulnerabilidades e ampliar o sofrimento de familiares e cuidadores.

O Município, enquanto ente federativo responsável pela saúde pública, tem o dever constitucional de adotar medidas que promovam o cuidado integral em saúde mental, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal. É, portanto, plenamente legítima e necessária a iniciativa de instituir um programa específico voltado às pessoas com esquizofrenia.

A relevância social da proposta torna-se ainda mais evidente diante de episódios recentes que comoveram o país. No dia 30 de novembro de 2025, um jovem de 19 anos, Gerson de Melo Machado, diagnosticado com transtornos mentais atribuídos à esquizofrenia e marcado pela negligência e abandono familiar desde a infância, morreu após escalar a parede e invadir o recinto de uma leoa em um parque zoológico na Paraíba (Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/jovem-morto-por-leoa-apos-invadir-jaula-tinha-16-passagens-na-policia>>).

A conselheira tutelar que o acompanhava relatou que o jovem nutria o sonho infantil de ser domador de felinos, vivia sem apoio familiar e enfrentava crises sem tratamento adequado, resultando em vulnerabilidade extrema. Sua morte trágica expôs de forma dramática a realidade enfrentada por milhares de brasileiros com transtornos mentais graves: abandono, falta de acesso a cuidados, ausência de acompanhamento especializado e carência de políticas públicas articuladas.

Esse caso, amplamente divulgado pela mídia, evidencia a urgência de ações municipais que assegurem: acompanhamento contínuo; reabilitação psicossocial; suporte familiar; programas educativos; combate ao estigma; e criação de uma rede de proteção intersetorial. **Não se trata apenas de saúde: trata-se de dignidade humana, prevenção de tragédias e proteção**



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

integral.

A criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia reforça o compromisso do Município com a educação em saúde, a mobilização social, o combate ao preconceito e a redução de danos, fortalecendo o diálogo entre comunidade, profissionais e gestores. Entende-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é tecnicamente viável, constitucional, compatível com a organização da rede municipal de saúde e plenamente alinhado às competências do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e na proteção de pessoas com esquizofrenia em Boa Vista.

Plenário “**Estácio Pereira de Melo**”, Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2025.

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**